

fls
1372/24
10372
8

TERMO DE REFERÊNCIA

1 FUNDAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no documento de Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Andrea Thomioka como avaliadora, jurada, da banca de avaliação, modalidade dança, para a seleção dos novos orientadores da Escola Viva de Artes Cênicas, entre os dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2024.

3 JUSTIFICATIVA

A Cidade de Guarulhos, na área da cultura, tem como objetivo geral implantar serviços, programas e projetos que contribuem para a inclusão sociocultural, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais. Atualmente a cidade oferece diversos serviços culturais voltados para crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias, atendidos nas mais diversas unidades da Secretaria de Cultura, como Sistema Municipal de Bibliotecas, Conservatório Municipal, nos Teatros Nelson Rodrigues e Padre Bento, através de programas como Oficinas Culturais, Fundo Municipal de Cultura, além de centenas de apresentações musicais e cênicas realizadas a céu aberto nas mais diversas regiões e periféricas de Guarulhos. Contando com um Conservatório Municipal que se aproxima dos seus 60 anos de vida, sendo reconhecido no âmbito estadual e nacional como uma sólida opção para o aprendizado da música na cidade. Em complemento à atuação desta instituição, visando oferecer ao munícipe a possibilidade de formação nos diferentes aspectos do fazer artístico, tornar-se necessária a existência de um local onde seja realizado no ensino intensivo ligado às artes cênicas, com este intuito foi criada, no ano de 2006, através da Lei 6.203, de 18 de dezembro de 2006, a Escola Viva de Artes Cênicas de Guarulhos. Neste sentido, a Escola Viva objetiva a pesquisa e criação em artes cênicas, com cursos e atividades que privilegiam a experimentação artística em processos colaborativos através dos cursos gratuitos de circo, dança e teatro, que demonstra o interesse por parte do público e simultaneamente o potencial artístico de uma ação desta natureza. Ora, a Secretaria de Cultura carece de servidores com formação específica na área em questão, não

for
14/04
10372/24

existindo entre seus quadros atuais elementos capazes de compor uma comissão avaliadora para o edital com a competência e primor necessários. Sendo assim, com o intuito de prover uma avaliação adequada das propostas enviadas para o edital de credenciamento, estamos procedendo a contratação de Andrea Thomioka, como avaliadora, jurada, modalidade dança. Sua notada experiência e reconhecimento público a credenciam como uma eficiente julgadora da adequação do material apresentado por cada candidato, permitindo assim a seleção das propostas mais adequadas, o que em última instância implica no melhor uso possível dos recursos públicos para isso destinados.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Contratação de Andrea Thomioka como avaliadora, jurada, modalidade dança, na seleção de novos orientadores para Escola Viva de Artes Cênicas a ser realizada nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2024.

6.2. Trata-se de serviço não continuado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.000,00**.

O valor proposto para a avaliadora, jurada, modalidade dança, Andrea Thomioka, **CPF 167.759.148-06, CNPJ 29.814.672/0001-68**, é de **R\$3.000,00**. O Ministério da Cultura (MinC) elaborou pesquisa dos indicadores nacionais de preços da cultura, levantados segundo parâmetros e técnicas de mercado. O levantamento detectou os valores médios de 255 itens, entre serviços e mão de obra do universo da produção cultural. Os itens são os mais diversos, indo desde preços de hospedagem, locação de veículos e espaços, frete e alimentação, até preços de mão de obra de cinegrafistas, coreógrafos, diretores e técnicos em variados segmentos. Até a pesquisa ser lançada, o mercado não dispunha de parâmetros para análises com identificação desses dados. O trabalho, utilizado para lastrear e avaliar propostas candidatas à renúncia fiscal pela Lei Rouanet, foi lançado pelo MinC, em outubro do ano de 2011. A pesquisa vem sendo atualizada a cada mês, no entanto a atualização é feita por índices e não houve publicação oficial, nos fazendo buscar outros parâmetros, para dar credibilidade ao último valor divulgado, que remonta ao mês de maio de 2012. Os indicadores são resultado do contrato do ministério com o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Belém, Recife, Brasília, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, as capitais-base da pesquisa, são consideradas como representativas das regiões brasileiras. Entre as fontes

15/10/2024

consultadas, estão fornecedores e taxas de serviços públicos. Não olvidemos que a pesquisa retrata o ano de 2012, ou seja, existe uma defasagem de mais de 12 (doze anos), nos fazendo embrear em por outras fontes, as quais nos nortearam que o valor de R\$ 3.000,00 não se encontra tão desarmônico com relação à conjuntura econômica nacional. Tais indicadores nos posicionou a média de preço que a Administração Pública Federal pagou para a contratação de serviços de avaliação em banca julgadora de forma semelhante à aqui descrita. Nos anos de 2023 e 2024, o valor médio por contratação foi de R\$ 5.000,00, estando o valor proposto de **R\$ 3.000,00** abaixo deste patamar.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. O detalhamento das especificidades envolvendo a contratação da presente avaliadora, jurada, tanto no que concerne ao seu preparo técnico, quanto no que se refere à sua experiência profissional, estão descritos de maneira pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Por ser oportuno observamos que apresente contratação atende plenamente aos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, limitando-se o processo em questão à contratação direta da artista mencionada, em conformidade como o art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

6 QUANTIDADE

Quatro dias de avaliação em banca como avaliadora, jurada.

7 LOCAL DE EXECUÇÃO

O evento será realizado no Teatro Bento, Rua Francisco Foot, 03 - Gopoúva, Guarulhos – SP.

8 VISTORIA

8.1. Em função da natureza do serviço prestado, não cabe a realização de vistoria prévia de local.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá acontecer nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2024.

52/24601
16
10372/24

10 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. A execução dos serviços se dará através da entrega das avaliações finais de todos os candidatos participantes, com as devidas notas técnicas e justificativas para aprovação ou não dos candidatos para participarem das aulas da Escola Viva de Artes Cênicas.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá entregar as avaliações na data prevista de forma a viabilizar a aprovação ou não dos candidatos.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17
1037264

12.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13 AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará com reuniões prévias com a(o) contratada(o), bem como a análise técnica no dia da entrega.

13.1.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.3 Não compareceu às atividades agendadas;

13.1.4 Deixou de executar as atividades artísticas contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14 DO RECEBIMENTO

14.1 Os serviços serão destinados a pagamento no prazo de 30 dias, contado a partir do dia da última avaliação, que é 19 de julho de 2024, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.2 pagamento será feito apenas após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3 Uma vez verificada a regularidade acima descrita será feita a comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato previsto.

18/11/2021
10372/ky

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

15.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

15.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

19/10/2024

para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.1 Habilitação Jurídica:

16.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

16.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

OU

16.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

16.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

16.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

fls
120
10372/24

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

16.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

17.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO CULTURAL

121
10372/24

- 17.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10 de junho de 2024.

Emiliano Patarra
Diretor do Departamento do Conservatório Municipal